

Informe de Governança Corporativa

Apresentação – 2024

CGRA
B3 LISTED

Grazziotin **tottal!** **Pormenos** **FRANCO** **gzt**
Tudo de bom pra você CASA & LAZER todos os dias GIORGIO

Grato **Floresta** **Grazziotin** **Centro**
Agropecuária Grazziotin Financeira S.A. Shopping

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
1. ESTRUTURA ACIONÁRIA			
1.1 ESTRUTURA ACIONÁRIA	1.1.1 O capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.	Não	A Companhia possui estrutura societária familiar e com controle definido, com a diferenciação entre as espécies de ações. As ações preferenciais asseguram prioridade no reembolso do capital, assegurando ainda dividendos iguais aos das ações ordinárias.
1.2 ACORDOS DE ACIONISTAS	1.2.1 Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.	Não	A Companhia possui um acordo de acionistas que se compromete a votar de maneira uniforme e permanente em todas as questões da assembleia geral ou especial dos acionistas da Grazziotin, a eleger a maioria dos administradores e a usar seu poder de controle para dirigir as atividades sociais e orientar os órgãos da Companhia.
1.3 ASSEMBLEIA GERAL	1.3.1 A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.	Sim	Nada a justificar.
	1.3.2 As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.	Sim	Nada a justificar
1.4 MEDIDAS DE DEFESA	1.4.1 O conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características, e, sobretudo, dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.	Não se aplica	Nada a justificar.
	1.4.2 Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas “cláusulas pétreas”.	Não se aplica	Nada a justificar.
	1.4.3 Se o estatuto exigir a realização de uma oferta pública de aquisição de ações (OPA) sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, direta ou indiretamente, uma participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.	Não	O Estatuto determina a Oferta Pública de Aquisição de Ações (OPA), somente nos casos de alienação do controle acionário da companhia. Medida essa que tem como critério, o adquirente se obrigando a efetuar a OPA nos mesmos preços e condições obtidos pelas ações do bloco controlador, sem qualquer acréscimo de prêmios.

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
1.5 MUDANÇA DE CONTROLE	1.5.1 O estatuto da companhia deve estabelecer que: (i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor; (ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.	Sim	Nada a justificar
1.6 MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO NAS OPAS	1.6.1 O estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis por permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia.	Parcialmente	O Estatuto Social da companhia prevê OPA apenas em casos de alienação de controle. A companhia possui um controle definido. Na prática, é improvável ocorrer uma OPA voluntária para aquisição de participação minoritária. Por se tratar de uma empresa familiar, eventual aquisição passaria por uma negociação direta com o acionista controlador.
1.7 POLÍTICA DE DESTINAÇÃO DE RESULTADOS	1.7.1 A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).	Sim	Nada a justificar
1.8 SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA	1.8.1 O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.	Não se aplica	Nada a justificar
	1.8.2 O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.	Não se aplica	Nada a justificar
2. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO			
2.1 ATRIBUIÇÃO	2.1.1 O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas neste Código: (i) Definir estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo.	Sim	A Companhia adota a prática. (i) O Conselho de Administração mapeia os temas estratégicos de longo prazo da Companhia, os quais são objeto de deliberação e execução ao longo do período.

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
	(ii) Avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (compliance) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios (ver capítulo 4). (iii) Definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência da companhia no relacionamento com todas as partes interessadas (ver capítulo 5). (iv) Rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.	Sim	(ii) O Conselho de Administração orienta os mecanismos internos da Companhia e possui Código de Conduta para mitigação dos riscos da Companhia. A Companhia está elaborando uma política de gerenciamento de riscos. (iii) O Código de Conduta já está em vigor há mais de 15 anos, e promove os princípios éticos e reflete a identidade da Companhia, cabendo ao Comitê de Recursos Humanos o monitoramento e a aplicabilidade das disposições do Código. (iv) O Conselho de Administração discute anualmente as regras de governança da Companhia e oportunidades de melhoras.
2.2 COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	2.2.1 O estatuto social deve estabelecer que: (i) O conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes. (ii) O conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.	Parcialmente	O Conselho de Administração da Companhia é composto por 7 (sete) membros, sendo 2 (dois) membros independentes. Os dados dos conselheiros estão à disposição no Formulário de Referência.
	2.2.2 O conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: (i) O processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo. (ii) Que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.	Não	A companhia não possui uma política de indicação formalmente. Contudo, visa seguir as melhores práticas de governança corporativa na indicação de seus membros, considerando a disponibilidade de tempo, bem como conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.
2.3 PRESIDENTE DO CONSELHO	2.3.1 O diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração.	Sim	Nada a justificar
2.4 AVALIAÇÃO DO CONSELHO E DOS CONSELHEIROS	2.4.1 A companhia deverá implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.	Parcialmente	As avaliações do Conselho de Administração contemplam o desempenho do órgão colegiado em si.
2.5 PLANEJAMENTO DA SUCESSÃO	2.5.1 O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração.	Não	De acordo com o Estatuto Social da Companhia, nos casos de vacância do cargo de Diretor-Presidente, está estabelecido que o Vice-Presidente assumirá as responsabilidades.

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
2.6 INTEGRAÇÃO DE NOVOS CONSELHEIROS	2.6.1 A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para os referidos membros serem apresentados às pessoas chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.	Sim	A Companhia possui um programa de integração para os novos membros do Conselho de Administração, para que assim possam conhecer todos os negócios do Grupo e estar integrado com a cultura e princípios da organização. Atualmente o programa compreende: (i) Apresentação do programa com reunião inaugural; (ii) Apresentação institucional da Companhia, com os princípios e valores Grazziotin; (iii) Entrega e assinatura de documentos essenciais, tais como Políticas e Código de Conduta; (iv) Visitas nas dependências da empresa.
2.7 REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS DE ADMINISTRAÇÃO	2.7.1 A remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.	Sim	Nada a justificar
2.8 REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	2.8.1 O conselho de administração deve ter um regimento interno, que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: (i) As atribuições do presidente do conselho de administração (ver 2.3). (ii) As regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância; (iii) As medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; (iv) E a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.	Sim	Nada a justificar
2.9 REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	2.9.1 O conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.	Sim	Nada a justificar.
	2.9.2 As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.	Não	A Companhia não possui esta previsão em seu Estatuto Social, Acordo de Acionistas ou Regimento do Conselho de Administração.
	2.9.3 As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.	Sim	As atas do conselho são elaboradas para registrar as presenças, os votos e as decisões tomadas de maneira clara e organizada.

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
3. DIRETORIA			
3.1 ATRIBUIÇÕES	3.1.1 A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas neste Código: (i) Exercer a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta; e (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente.	Não	A Companhia está em fase de mapeamento e construção da Política de Gestão de Riscos.
	3.1.2 A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.	Sim	Nada a justificar
3.2 INDICAÇÃO DOS DIRETORES	3.2.1 Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.	Sim	Nada a justificar
3.3 AVALIAÇÃO DO DIRETOR-PRESIDENTE E DA DIRETORIA	3.3.1 O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia.	Não	A Companhia não possui um processo formal de avaliação do diretor-presidente pelo Conselho de Administração, por considerar que os processos internos são bem estruturados e cumprem especificamente essa função.
	3.3.2 Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.	Parcialmente	Nas reuniões do Conselho de Administração são discutidas as metas, resultados e eventuais desligamento de executivos.
3.4 REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA	3.4.1 A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração, por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.	Sim	A Companhia tem uma Política de Remuneração dos Administradores, aprovada pelo Conselho de Administração. A proposta de remuneração individual dos Administradores é sugerida pelo Comitê de Pessoas e pela Diretora Presidente
	3.4.2 A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionados de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.	Sim	A Companhia acredita que a estrutura de incentivos está alinhada aos limites de risco definidos pelo Conselho de Administração. A remuneração da Diretoria é composta por uma remuneração fixa, que reflete a responsabilidade do cargo ocupado e remuneração variável, atrelada aos desempenhos de cada gestor, na forma da participação dos resultados.

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
	3.4.3 A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.	Sim	A remuneração global é proposta pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral para aprovação do montante. Se aprovado o montante global, o Conselho de Administração aprova a remuneração fixa dos administradores. A remuneração variável atribuída aos administradores é uma forma de atrelar a tomada de decisão ao desempenho de longo prazo, já que o POPA — Plano de opção de ações — os beneficiários podem investir até 50% de sua remuneração variável anual na compra de ações da Companhia. O membro se abstém de votar nas deliberações nos casos de conflitos decisórios

4. ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

4.1 COMITÊ DE AUDITORIA	4.1.1 O comitê de auditoria estatutário deve: (i) Ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e <i>compliance</i>; (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente; (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e (iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessário a opinião de um especialista externo.	Não	A Companhia entende que seus processos internos geram as informações necessárias para a boa gestão do Conselho de Administração.
4.2 CONSELHO FISCAL	4.2.1 O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.	Sim	Nada a justificar.
	4.2.2 As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.	Sim	A prática é aderida na integra.
4.3 AUDITORIA INDEPENDENTE	4.3.1 A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra auditoria que comprometam a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.	Parcialmente	Mesmo sem uma política específica, a Companhia segue a legislação referente à contratação de auditores independentes. A rotação das auditorias é considerada uma prática saudável para assegurar a qualidade, independência e imparcialidade das auditorias realizadas.

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
	4.3.2 A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.	Parcialmente	A equipe de auditoria independente apresenta, anualmente, o plano de trabalho ao conselho de administração.
4.4 AUDITORIA INTERNA	4.4.1 A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.	Parcialmente	A auditoria interna reporta-se diretamente à Diretoria Executiva, e anualmente apresenta ao conselho de administração o seu plano de trabalho.
	4.4.2 Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.	Não se aplica	Nada a justificar.
4.5 GERENCIAMENTO DE RISCOS, CONTROLES INTERNOS E INTEGRIDADE/CONFORMIDADE (COMPLIANCE)	4.5.1 A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.	Não	A política de gerenciamento de riscos está em fase de elaboração. Adotamos um amplo controle interno para a mitigação dos riscos, com mapeamento central de todas as atividades em que está exposta.
	4.5.2 Cabe ao conselho de administração zelar para a diretoria possuir mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (<i>compliance</i>) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.	Parcialmente	A Companhia possui comitês que fiscalizam os mecanismos internos da empresa na mitigação dos riscos, que mesmo não sendo diretamente vinculado ao Conselho de Administração, reporta situações relevantes.
	4.5.3 A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (<i>compliance</i>) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.	Não	A empresa implanta processos contínuos para fornecer, compartilhar e obter informações, além de manter o diálogo com as partes interessadas sobre a situação geral de riscos e as medidas tomadas para prevenção, detecção e remediação. A avaliação dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos é realizada anualmente pela Diretoria e informada ao Conselho de Administração. Em 2024, o mapeamento dos riscos estratégicos foi incorporado na agenda do Conselho de Administração.

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
5. ÉTICA E CONFLITO DE INTERESSES			
5.1 CÓDIGO DE CONDUTA E CANAL DE DENÚNCIAS	5.1.1 A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.	Parcialmente	A Companhia possui um Comitê responsável pelo recebimento e encaminhamento das denúncias ao respectivo órgão para deliberação. As denúncias são reportadas ao Conselho de Administração conforme a relevância das apurações. São realizados treinamentos periódicos, bem como a revisão e atualização contínua do código de conduta.
5.2 CONFLITO DE INTERESSES	5.1.2 O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve: (i) Disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta. (ii) Administrar conflitos de interesses e determinar a ausência do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria e/ou do comitê de conduta (se houver) que, conforme o caso, esteja conflitado. (iii) Definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (ex.: utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários); (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecidas.	Sim	Nada a justificar.
	5.1.3 O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, tempestivamente, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.	Parcialmente	A Companhia possui um canal de denúncia a cargo da área de Recursos Humanos e auditoria interna, seguindo todas as diretrizes necessárias para preservar o anonimato, confidencialidade e apuração dos relatos.

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
	5.2.1 As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, visando minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.	Sim	Sim. As regras de governança estão estabelecidas no Estatuto Social da Companhia e Regimentos Internos dos órgãos de Governança.
	5.2.2 As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração, ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.	Sim	O Regimento Interno do Conselho de Administração, divulgado no site da Companhia, estabelece o tratamento nos casos de conflitos de interesses.
	5.2.3 A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.	Sim	A Companhia possui mecanismos internos para tratar situações de conflito tanto em sua Administração quanto nas Assembleias Gerais. Em se tratando de Assembleia, os ocupantes de cargos da Administração se abstêm nas deliberações em que exista conflito de interesses. Em reuniões do Conselho de Administração se adota a mesma prática.
5.3 TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	5.3.1 O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.	Não	Apesar do Estatuto Social não tratar especificamente deste tema, as dúvidas são dirimidas através do código de conduta, que versa detalhadamente sobre o tema e providências.
	5.3.2 O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: (i) Previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos. (ii) Vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas;	Não	A companhia não possui uma política de transações com partes relacionadas formalizada, mas adota medidas para que as transações ocorram de forma equitativa com o mercado.

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
	(iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores; (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros; (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.	Não	A companhia não possui uma política de transações com partes relacionadas formalizada, mas adota medidas para que as transações ocorram de forma equitativa com o mercado.
5.4 POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	5.4.1 A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.	Sim	A Companhia aprovou a atualização da política de divulgação e de negociação de Valores Mobiliários em reunião do Conselho de Administração realizada no dia 07 de novembro de 2019. A Companhia monitora através do sistema do banco escriturador as negociações, e como controle envia uma comunicação, por meio da sua área de Relações com Investidores, a todos os indivíduos sujeitos à política, conforme o caso, a fim de garantir o amplo conhecimento da situação de restrição.
5.5 POLÍTICA SOBRE CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES	5.5.1 No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.	Sim	Nada a justificar.
	5.5.2 A política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.	Sim	A política aprovada veda este tipo de desembolso.
	5.5.3 A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.	Não se aplica	Nada a justificar.



Obrigado

Pela sua atenção

CGRA
B3 LISTED

